



Tema:
075



Processo(s):

[RR-0000271-
98.2017.5.12.0019](#)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se na vigência do Código de Processo Civil de 2015 é válida a penhora de percentual dos rendimentos do devedor para pagamento de créditos trabalhistas.

Tese Firmada: Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148). Penhora / Depósito / Avaliação (9163). Impenhorabilidade (13189). Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos (13526).

Referência Legislativa: Arts. 529, § 3º, e 833, IV e § 2º, do CPC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/3/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008)

Data do Julgamento do Tema: 24/3/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 8/4/2025.

Data do Trânsito em Julgado: